



PROC. N° PRO-01002866/18

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 631/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01002866/18
ASSUNTO : OFÍCIO (EXCLUSÃO DE REGISTRO NO CONSELHO E NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADE)
INTERESSADO : CERAMICA IDEAL LTDA - ME

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de exclusão de registro no conselho e não pagamento de anuidades protocolado sob o N° PRO-01002866/18; Considerando o Art. 59 da Lei 5194/66 e a Resolução 417/98, art. 1º no item 33.03; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000026/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 630/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000026/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

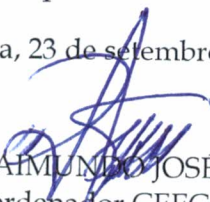
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000026/19 – GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA ME- CNPJ/CPF 19316448000147

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000026/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente: REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS ESCOLAS GIL DE SOUSA MENESES E TIA IZAINA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA ME- CNPJ/CPF 19316448000147 , por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívís:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000014/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 629/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000014/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000014/19 – STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA- CNPJ/CPF 12710740000109
Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000014/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS PERTINENTES, COLETA DE LIXO HOSPITALAR E PERFURO CORTANTES NO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA- CNPJ/CPF 12710740000109 , por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000068/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 628/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000068/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000068/19 – ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ/CPF 18486230000178
Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000068/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente: CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA NA UNIDADE ESCOLAR EPITÁCIO ALVES PAMPLONA, PARAÍSO DAS AVES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ/CPF 18486230000178, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000036/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 627/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000036/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000036/19 – MAX LUAN JOE SOUZA ME – CNPJ/CPF 21860597000114

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000036/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL RELATIVOS À COLETA DO LIXO DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-PI. EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2017, TOMADA DE PREÇO N° 017/2017, DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2017, DATA DA RESCISÃO: 17/04/2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDXC, PÁGINA 150, 05 DE JUNHO DE 2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - MAX LUAN JOE SOUZA ME - CNPJ/CPF 21860597000114 , por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000081/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 626/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000081/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000081/19 – ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM – CNPJ/CPF 26649550000120

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000081/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, TOTALIZANDO 2.161,48 M². EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE 004/2018, PROCESSO N° 220.192.019/2018-56, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE DEZEMBRO DE 2018. FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO CODEVASF N° 7.045.00/2017 (SICONV N° 847801/2017); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM – CNPJ/CPF 26649550000120 , por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77*; 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívics:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000053/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 625/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-0100053/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000053/19 – SOLAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E PAVIM. DE VIAS URBANAS LTDA - CNPJ/CPF 17448122000148

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-0100053/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO, referente: SERVIÇOS DE ROÇO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI. EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2018, FICA ADITIVADO EM 25%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 68.178, 55 PARA R\$ 85.223,18, DATA DE ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCXXXI, PÁGINA 243, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - SOLAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E PAVIM. DE VIAS URBANAS LTDA - CNPJ/CPF 17448122000148 , por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000069/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 624/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000069/19 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5.194/66 – FALTA DE PLACA*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000069/19 – ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 18486230000178

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000054/19 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**, referente: CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA NA UNIDADE ESCOLAR EPITÁCIO ALVES PAMPLONA, PARAÍSO DAS AVES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 18486230000178 , por *infringência ao art. 16 da Lei 5.194/66*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívics; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000034/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 674/19
DECISÃO : Nº 623/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000034/19 – *infringência ao Art. 60 da Lei 5.194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

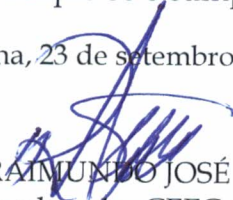
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000034/19 – M ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF 30980741000147

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000054/19 – Art. 60 da Lei 5194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL**, referente: SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM DO SOLO E INSTALAÇÃO DO MEIO-FIO (CIDADE-VELHA), NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2018, DATA DA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2018, VIGÊNCIA: 90 DIAS. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCXXXIV, PÁGINA 174, 03 DE JANEIRO DE 2019.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CLODOALDO PEREIRA VAL - ME – CNPJ/CPF 30980741000147 , por infringência ao art. 60 da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000054/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 622/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000099/19 – *infringência ao Art. 60 da Lei 5.194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-0100054/19 – CLODOALDO PEREIRA VAL - ME – CNPJ/CPF 08262657000139

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000054/19 – Art. 60 da Lei 5194/66 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL**, referente: PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA GALERIA PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS) NA JURISDIÇÃO DO CREA PI SEM REGISTRO NO MESMO – ITAINOPOLIS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CLODOALDO PEREIRA VAL - ME – CNPJ/CPF 08262657000139 , por infringência ao art. 60 da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000099/16

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 621/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000099/19 – *infringência ao Art. 59 da Lei 5.194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

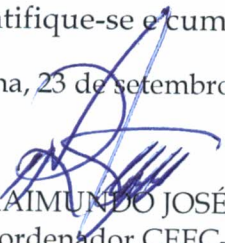
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000099/19 – EDMAR ALBINO DE ARAUJO (EDMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) – CNPJ/CPF 28738799000137

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-00078093/16 – Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL**, referente: PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA GALERIA PARA ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS) NA JURISDIÇÃO DO CREA PI SEM REGISTRO NO MESMO – ITAINOPOLIS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - EDMAR ALBINO DE ARAUJO (EDMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) – CNPJ/CPF 28738799000137, por infringência ao art. 59 da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00078093/16

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 620/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-00078093/16 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5.194/66 – EXERCICIO ILEGAL*
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00078093/16 – MARIA DE SOUSA REIS – CNPJ/CPF 00254898360

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-00078093/16 – Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL**, referente: PROJETO, CÁLCULO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÕES DE 01 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM 140,00 M2- SÃO JOÃO DA SERRA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - MARIA DE SOUSA REIS – CNPJ/CPF 00254898360, por infringência ao art. 6° da Lei 5.194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01006627/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 619/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006627/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : JOAO PEDRO RODRIGUES COSTA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de cancelamento de ART protocolado sob o N° PRO-01006627/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 1025/09 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do cancelamento da ART 00007170261835003017. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004773/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 618/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004773/19
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO : FILIPE MEURER

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de cancelamento de ART protocolado sob o N° PRO-01004773/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 1025/09 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do cancelamento da ART 00025139027345002917. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004764/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 617/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004764/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : EDRO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01004764/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa EDRO ENGENHARIA LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01011402/19

FLS _____

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 674/19
DECISÃO : N° 616/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01011402/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : PEDRO VAZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

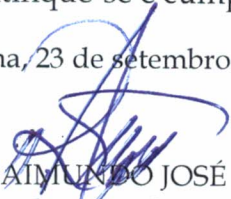
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01011402/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa PEDRO VAZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Raimundo José da Silva Santos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de setembro de 2019


ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Coordenador CEEC-CREA/PI